

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência de Autos de Infração  
Edital n. 72/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetivadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

## Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006819-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
215.345.359-34	HENRIQUE ALVES DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006457-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
103.456.038-77	JOAO BATISTA MOREIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006855-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
036.672.239-51	AILTON JOSE PROKOP

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Julho de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

99182/2025

## Autarquias

## AGEPAR

## PORTARIA N.º 21/2025-CRH/DAF/AGEPAR

Altera a Portaria n.º 41/2022, que designa servidores para atuar na Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 2º da Portaria n.º 41/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

I - Mariana Ribeiro Facundo de Souza, RG n.º 15.XXX.779-X, Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF, em exercício

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria n.º 28/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de julho de 2025

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno  
Diretor-Presidente

99080/2025

## IDR - PARANÁ

## Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

## PORTARIA N.º 232/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121, de 2019, c/c o inciso XVII do art. 16 do Dec. 9.177, de 2021, e considerando o registrado no protocolo nº 23.456.154-5,

## RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, por mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria nº 082/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.854, de 27/02/2025, haja vista o requerimento da Comissão Processante, justificando a complexidade do processo, bem como as férias previamente programadas e sem possibilidade de adiamento de um dos membros da Comissão.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência da presente prorrogação às partes mencionadas no artigo 3º da Portaria 082/2025.

Registre-se e Publique-se  
Curitiba, 25 de julho de 2025.  
Natalino Avance de Souza  
Diretor Presidente

99169/2025

## Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

## PORTARIA N.º 233/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Prestação de Serviço e Venda de Produtos Contínuo nº 9912495560/2025 – GMS 5298/2025, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS inscrita no CNPJ N.º 34.028.316/0020-76,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

- **WALTER HIROSHI YOKOYAMA**, portador da CI/RG nº 1X3XX69X4/SP e CPF/MF nº 062.XXX.6XX-X9, para responder como **Gestor** do referido contrato;
- **JOSÉ VENAZIO VOSS** portador da CI/RG nº X6XX69X/PR e CPF/MF nº 478.XXX.3XX-X1 para responder como **Fiscal**, do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 25 de julho de 2025.  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor Presidente

99265/2025

---

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

---

PORTARIA Nº 234/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

**RESOLVE:**

**Art.1º REMOVE**, por premente necessidade de serviço, a servidora **CAROLINA VERAS LOBO MOREIRA**, CPF nº 13X.5XX.9X7-X0 e RG nº 14.XXX.461-X/PR, da Unidade Municipal de Itaguapé, da Regional de Maringá, para a Unidade Estadual em Curitiba, ficando subordinada à Gerência Estadual de Projetos e Programas Agropecuários, e exercendo a função de Coordenadora Estadual de Produção Animal - Pecuária de Corte, com atuação em todo o Estado do Paraná, a partir de **01 de agosto de 2025**.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 25 de julho de 2025.  
**Natalino Avance de Souza**  
Diretor Presidente

99290/2025

# MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS  
ENTRAR RAPIDAMENTE EM  
CONTATO E SANAR EVENTUAIS  
DÚVIDAS QUE OCORREM  
DURANTE A  
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:  
[dioe@ccivil.pr.gov.br](mailto:dioe@ccivil.pr.gov.br)